Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/01/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 16 ,DE 2018.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Pedro Sampaio/PSDB nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 6.243, de 2013 que exige em âmbito do Município de Cascavel a realização de cursos de primeiros socorros pelas instituições de ensino público e privado:

1. A cerca da referida lei, a Secretaria Municipal de Educação tem conhecimento? Se sim, desde a data de sua vigência, houve a realização de algum procedimento administrativo por parte da secretaria que obrigasse as escolas a realizarem o curso de primeiros socorros?

2. Em sendo positiva a pergunta 1, encaminhar para esta Casa documento oficial que determinou tais procedimentos para as escolas e se realmente as escolas cumpriram tais obrigações. Em caso negativo, quais os motivos que impedem o cumprimento desta lei por parte da administração pública?

3. A Secretaria de Educação possui algum programa onde professores e demais funcionários são treinados para realizarem os primeiros socorros em caso de acidentes emergentes? Se sim, nos apresentar qual é esse programa e como é realizado.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de janeiro de 2018.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação

É veiculado quase que diariamente nos diversos meios de comunicação existente, que muitos alunos que estudam em várias escolas públicas ou privadas, sofrem algum tipo de acidente dentro do estabelecimento de ensino. Acidentes esses que geram cortes na pele, pequenas fraturas, ingestão de alimentos erroneamente, levando a asfixia, entre vários outros tipos. Causando em alguns casos problemas sérios, levando até a morte. Como foi o caso de um garoto na Cidade de Campinas/São Paulo, que veio a falecer após ingerir uma salsicha e se engasgar. E tudo isso poderia ter sido evitado se os professores e demais funcionários que estavam no local possuíssem cursos básicos de primeiros socorros.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Esse curso de primeiros socorros deve ser implantado pelo Município para que nossas crianças tenham um mínimo de segurança dentro das escolas, dos CMEIS, e em outros locais públicos que lidam diariamente com elas. São acidentes corriqueiros que acontecem, e esses problemas podem ser evitados caso as vítimas recebessem em tempo hábil, o atendimento adequado dos primeiros socorros.

Portanto, como há uma lei municipal em vigor, entendo ser necessário que o Poder Público Municipal nos informe sobre a sua vigência e cumprimento, para que, após as respostas, esta Casa comece a tomar medidas cabíveis caso necessário. Podendo até ser discutida uma nova legislação sobre o referido assunto.

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado para que possamos dar ciência as pessoas que nos cobram essas providências.

CONFERIDO

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6243, DE 15 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASCAVEL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZAR CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS DIRIGIDOS AOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do ilustre vereador Fernando Winter, e eu, presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a exigir que as instituições de ensino público e privado de todos os níveis, incluindo as de Educação Especial, ministrem cursos de primeiros socorros aos seus trabalhadores.

Art. 2º Para realizarem os cursos, as instituições poderão contratar entidades especializadas ou realizar parcerias com o Corpo de Bombeiros, a Secretaria Estadual e a Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A partir de janeiro de 2014, as instituições referidas no art. 1º desta Lei deverão garantir que pelo menos 10% (dez por cento) dos seus trabalhadores já realizaram o curso de primeiros socorros com aproveitamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, Edifício da Câmara Municipal de Cascavel Em 15 de julho de 2013.

MARCIO PACHECO
Presidente

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico Nº 855 - Em - 18/07/2013
Órgão Impresso Gazeta do Paraná Nº 7378 - Em - 18/07/2013

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/01/2015

CONFERIDO